



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA - EMPREITADA GLOBAL - Nº 079/2017

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL**, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, 285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CIMENTOTUBO SERVIÇOS LTDA ME** com sede na Estrada Vicinal Linha Casagrande, na Cidade de Nova Alvorada, inscrita no CNPJ nº 25.062.873/0001-50, neste ato representada por Fábio Gambatto, portador do CI nº 2079688343, CPF nº 966.915.140-68, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante do Convite nº 016/2017.

CLAUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto, a Pavimentação em Blocos pré-fabricados de concreto intertravados, tipo UNISTEIN, 16 faces, espessura 8,0 cm, e dimensões de 11,0x22,0x8,0cm, resistência de 35Mpa, numa área total de **2.570,00 m²** nas Ruas Bahia e Venezuela, tudo conforme projetos arquitetônicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

CLAUSULA SEGUNDA:

O Contratante pagará ao contratado, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de **R\$ 140.074,84** (cento e quarenta mil setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), sendo **Material no valor de R\$ 88.440,38** (oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos) e **Mão-de-Obra no valor de R\$ 51.634,46** (cinquenta e um mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), que será efetuado mediante planilha de medição atestada pelo Engenheiro responsável da Prefeitura Municipal e Nota Fiscal. O Prazo de execução será de 30 (trinta) dias a contar da autorização do início das obras.

Parágrafo Único: O preço a ser pago ao **Contratado**, conforme discriminado na cláusula anterior, correspondente ao material e mão de obra, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada ao **Contratado**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O contratado deverá recolher a título de ISSQN, aos cofres do contratante, o equivalente a alíquota conforme Lei Tributária local, sobre a mão de obra contratada, Poderá ser retido na fonte, a título de INSS, valores conforme legislação vigente.

CLAUSULA QUARTA:

As obras de que trata o presente contrato, serão iniciadas após assinatura do contrato, num prazo de 05(cinco) dias úteis, e a conclusão se dará num prazo de 30 dias, conforme cronograma físico-financeiro.



CLAUSULA QUINTA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, que acompanhará, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato

CLÁUSULA OITAVA:

Para todos os efeitos legais o responsável técnico do contratado é o Sr. Enrique Lodi registrado no CREA sob nº 213076.

CLÁUSULA NONA:

Aceita o contratado todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto arquitetônico e cronograma de execução, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, o contratado, a obedecer todas, as normas técnicas da ABNT no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade do contratado nas disposições do art. 1245 do Código Civil, bem como das disposições do Código do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da execução do presente contrato, para representá-lo junto ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultados da execução ou de materiais empregados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O contratado se compromete manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O presente contrato se vincula ao Convite nº 016/2017, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Obras;

Unid. Orçam: 01 – Secretaria de Obras;

Função: 15 – Urbanismo;

Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana;

Programa: 00113 – Desenvolvimento Urbano em Ação;

Atividade: 1032 – Pavimentação de Vias Públicas;

Elemento: 449051000000 – Obras e Instalações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 09 de novembro de 2017.



GILSO PAZ

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
